



CONTROLE DE PRAGAS

Desinsetização Residencial, Comercial e Industrial
Limpeza de Reservatórios de água
Desratização, Descupinização
Desalojamento de Morcegos

Marcos André Reichert

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA ME
CNPJ: 06.941.912/0001-44
Av. Independência, nº 787
Victor Graeff/RS - Centro
CEP: 99.350-000

Fones: (54) 3338-1249 / 3338-1263
(54) 9104-0611 / 9605-0749

E-mail: vendas@mrcontroledpragas.com.br
licitacoes@mrcontroledpragas.com.br
financeiro@mrcontroledpragas.com.br
Web-site: www.mrcontroledpragas.com.br

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTRO CONCORRENTE

Victor Graeff, 11 de julho de 2018

DD. Pregoeira Sonia Margarete Santos Silva

Do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018

E Equipe de Apoio

Do Município de RIO GRANDE/RS

*Recebido em
12.07.18
às 15h e 45 min*

Ref.: EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº017/2018.

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Avenida Independência, nº 787, centro, município de Victor Graeff/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.941.912/0001-44, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Marcos André Reichert, portador de Carteira de Identidade nº 1084404316, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **CONTROLE DE PRAGAS MASTER SUL**, CNPJ 18.192.759/0001-89 , apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame supramencionado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **CONTROLE DE PRAGAS MASTER SUL**, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

a) De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, item 4.7 do Edital, que as licitantes deveriam apresentar os documentos q não possuem validade Conforme transcrito abaixo:

4.7. - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes, deste Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **CONTROLE DE PRAGAS MASTER SUL**, apresentou o Certificado de Registro dentro do Prazo acompanhada da Certidão de Regularidade com data de 11 de abril de 2018, desta forma constata se que foi emitida há mais de 60 dias, não cumprindo o que solicitado no Edital.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar a Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Química da V Região com data de emissão maior que os 60 dias estipulados no próprio Edital, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

Para comprovar que são emitidas tantas quantas Certidões sejam requeridas ao Conselho Regional de Química da V região, após pagamento de taxa, anexamos, cópia das certidões emitidas em nome da empresa Marcos André Reichert & Cia Ltda-EPP, no último período.

III – DO PEDIDO

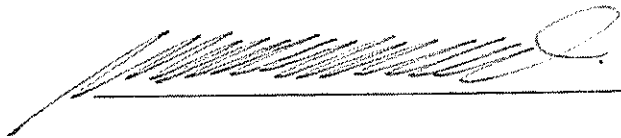
De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa CONTROLE DE PRAGAS MASTER SUL, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Victor Graeff, 11 de julho de 2018.

Nestes Termos

P. Deferimento



MR DESINSETIZAÇÃO
66.941.912/0001-44
Marcos André Reichert
Av. Independência, 787
CEP 99350-000 Victor Graeff/RS



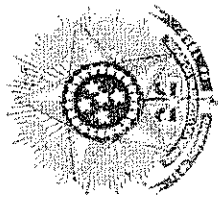
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
Av. Itaqui, nº 45 - Fone/Fax: (51) 3330-5559
CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul
www.crqv.org.br
e-mail: crqv@crqv.org.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

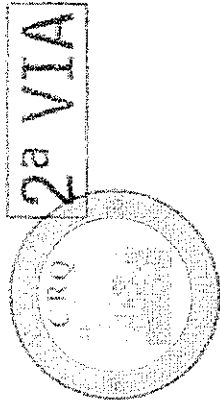
Certifico, em virtude do despacho do Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região, exarado na petição de Marcos André Reichert, datada em 11 de abril de 2018, que, revendo o processo administrativo nº 39.303, bem como os livros de registro desta autarquia, encontrei o seguinte: "Nome da empresa: MARCOS ANDRE REICHERT & CIA. LTDA.- ME. - CNPJ nº 06.941.912/0001-44 - Endereço: Av. Independência, nº 787 - Sala 01 - Cidade: Victor Graeff - Estado: Rio Grande do Sul - Natureza da atividade: comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, limpeza em prédios e domicílios, atividades de limpeza de caixas de água e caixas de gordura, imunização e controle de pragas urbanas e comércio varejista de produtos de higiene pessoal e cosméticos - Responsável Químico: DEBORA LUIZA NEULS, registrada na categoria de Licenciado em Química, sob nº 05101057. A empresa acima identificada está registrada sob nº 054707369, no Conselho Regional de Química da 5ª Região, na forma da Lei Federal nº 2.800, de 18.06.56, conforme despacho do Conselho em reunião ordinária de 09 de julho de 2010, estando em situação de regularidade perante o órgão de fiscalização profissional no que diz respeito ao recolhimento das anuidades de registro, exercício 2018 e renovação da Anotação de Função Técnica - AFT, este último com vencimento em 12 de junho de 2018.". Nada mais constatando, eu, Maristela Mendes Dalmás, Chefe do Departamento de Registro do Conselho Regional de Química da 5ª Região, lavrei a presente certidão e a assino juntamente com o Senhor Diretor Técnico Administrativo do Conselho Regional de Química da 5ª Região. Porto Alegre, 18 de abril de 2018.


MARISTELA MENDES DALMÁS
Chefe do Departamento de Registro


ROBERTO ACHUTTI BERTONCELLO
Diretor Técnico Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DO 5º REGIÃO
Jurisdição Estado do Rio Grande do Sul



CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº 054707369

CERTIFICAMOS que a empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA. LTDA. - ME. CNPJ Nº 06.941.912/0001-44, sediada Avenida INDEPENDENCIA, Nº 787 - SALA 01 NO MUNICÍPIO de VICTOR GRAEFF, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com estabelecimento de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, situada Avenida INDEPENDENCIA, Nº 787 - SALA 01, explorando o ramo de comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; limpeza em prédios e domicílios; atividades de limpeza de caixas de água e caixas de gordura; imunização e controle de pragas urbanas; e comércio varejista de prod.higiene pessoal e cosméticos com atividade química na assistência técnica no manuseio e aplicação dos produtos químicos utilizados na prestação dos serviços está registrada neste Conselho Regional de Química sob o número 054707369, de acordo com a Lei nº 1.866, de 12 de Junho de 1956.

Porto Alegre, 26 de Maio de 2014.

Paulo Roberto Belio Faller

1º PRESIDENTE

Q - Paulo Roberto Belio Faller

SECRETÁRIO

Wb Renato Evangelista

Este documento é válido para fins de registro e inscrição no Conselho Regional de Química do 5º Região, Estado do Rio Grande do Sul.